

te, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1229628

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

PORTARIA RET PS Nº 2073 DE 28 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCES-
SO Nº 2025/2309536; 2025/2309661; 2025/23092582025/23096612025/
3002685; 2025/3002769; 2025/3002849.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 1422 de 29/04/2025, em favor de ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS FILHO E MARIA ELIZA BARROSO CHAGAS e ELLEN CRIS BARREIRAS BARROSO, para incluir no benefício de pensão de morte, ALICIA SOPHIA DE ARAUJO CHAGAS; AILA SAMILLY DE ARAUJO CHAGAS; ANA LUIZA DE ARAUJO CHAGAS, na condição de filhas menores do ex-segurado Adilson Simeão dos Santos Chagas, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2309536, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1 - 50% em favor de ELLEN CRIS BARREIRAS BARROSO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 8.017,05 (oito mil, dezessete reais e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2- 10% em favor de ADILSON SIMEÃO DOS SANTOS CHAGAS FILHO, na condição de filho menor no valor de R\$ 1.603,42 (Um mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.3- 10% em favor de MARIA ELIZA BARROSO CHAGAS, na condição de filha menor no valor de R\$ 1.603,42 (Um mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.4- 10% em favor de ALICIA SOPHIA DE ARAUJO CHAGAS, na condição de filha menor no valor de R\$ 1.603,42 (Um mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.5- 10% em favor de AILA SAMILLY DE ARAUJO CHAGAS, na condição de filha menor no valor de R\$ 1.603,42 (Um mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.6- 10% em favor de ANA LUIZA DE ARAUJO CHAGAS, na condição de filha menor no valor de R\$ 1.603,42 (Um mil, seiscentos e três reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “c”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 16.034,15 (dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Adilson Simeão dos Santos Chagas, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RG 23424, sob a matrícula nº 5631041/1, falecido em 25/01/2025.

II – A inclusão do beneficiário no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (25/01/2025), respeitando-se os valores tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

IV – A perda da qualidade de um dos beneficiários não implicará a reversão da sua respectiva cota aos demais, conforme art. 101, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1229633

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará.

PORTARIA PS Nº 1936 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCES-
SO Nº 2025/2531662.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2531662, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de ELIETE ROSIANE SILVA DO NASCIMENTO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos quarenta e sete reais e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos quarenta e sete reais e setenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Vladimir Medeiros da Silva, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM RG 11351, sob a matrícula nº 3387615/1, falecido em 18/03/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (18/03/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1229639

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2035 DE 10 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCES-
SO Nº 2025/2831561.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2025/2831561, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de MAYARA SUZANI FAVACHO MONTEIRO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 4.657,06 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 4.657,06 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Lucas da Silva Monteiro, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de Cabo/PM RG 41946, sob a matrícula nº 6402168/1, falecido em 26/05/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (26/05/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1229676

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 2091 DE 18 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCES-
SO Nº 2025/2793750.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2793750, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de EDNA MARIA RIPARDO SANTOS, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 15.569,39 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea “a”, art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 15.569,39 (quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Luiz Santos Neto, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM REF RG 12315, sob a matrícula nº 3392716/1, falecido em 24/04/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (24/04/2025), respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1230956

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 1977 DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE – PROCES-
SO Nº 2025/2158596 E 2025/2195089.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: